

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.750-77, sito na Rua Mostardeiro, n.º 800, 4º andar. Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-000, por seu advogado, *ut* instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., forte no art. 94, I e II, da Lei 11.101/05, aforar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR, contra

SEVENTY NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.314.624/0001-41, a ser citada na pessoa de seu Sócio, MURILO DA SILVA BARBOSA FERREIRA, na Avenida Brasil, nº 275, apartamento 201, no Bairro Centro, da cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-040 pelas razões abaixo:

Promoveu a requerente Execução de Título Extrajudicial contra a ré, em 2018, tombada sob o nº 5009373-78.2018.8.21.0001, cuja fora objeto de Embargos à Execução, tombado sob o nº 5194986-35.2022.8.21.0001/RS, julgado Improcedente, com trânsito em julgado no dia 02 de agosto de 2023.

Em curso desde o ano de 2018, a autora esgotou todos os meios capazes de satisfazer seu crédito, contudo, sem obter efetivo êxito.

Foi então requerida expedição de certidão para fins de distribuição do presente pedido de falência pelos credores.

A situação consolidada, tipificando a hipótese do art. 94, da Lei 11.101/05, foi objeto da Certidão para fins falimentares, onde consta também certificado o crédito vencido e impago no valor de R\$ 128.140,05, atualizado até 17 de julho de 2024.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

- I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;**
- II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;**

Informa-se, por oportuno, que viabilizando o manejo do pleito falimentar, fará requerimento naquela Execução de Título Extrajudicial de suspensão, a fim de aguardar o desenrolar do presente procedimento.

Ante o exposto, REQUER, respeitosamente, se digne V. Exa.:

1. Determinar a citação da requerida, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal e/ou depositar os valores referentes à dívida, devidamente corrigidos desde a data constante na certidão, acrescido de custas e honorários, sob pena de, não fazendo, ser decretada imediatamente sua falência;
2. Requer ao final do processo, a decretação da falência da requerida;
3. Requer a condenação da requerida ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros e correção monetária, bem como o pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa;

Protesta-se provar o alegado por todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 128.140,05.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

Antonio Mario Sant'Anna Bianchi

OAB/RS 47.170